



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 209.8.00/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO - Nº 0904001/2026

MODALIDADE - ADESÃO Nº 08/2026-SEMED À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2025.030.001, 2025.030.002, 2025.030.003 E 2025.030.004- PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL/PA.

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº 019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº 024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, SERVIDOR EFETIVO, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de aquisição por intermédio ADESÃO por parte desta Prefeitura À **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.030.001, 2025.030.002, 2025.030.003 E 2025.030.004**, originária do processo licitatório **Pregão Nº 030/2025**, PROMOVIDA PELA PREFEITURA DE CASTANHAL/PA.

O referido procedimento objetiva celebração de contratos firmados entre A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** as empresas:

- **J.E. DE OLIVEIRA RODRIGUES, CNPJ Nº 17.142.432/0001-30, no valor de R\$ 432.489,63 (quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e três);**
- **J. C. P. PRADO COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 21.254.778/0001-05, no valor de R\$ 87.024,46 (oitenta e sete mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos);**
- **COMERCIAL ROSSY LTDA, CNPJ Nº 03.416.298/0001-03, no valor de R\$ 15.610,00 (quinze mil e seiscentos e dez reais);**
- **AGF EMPRESARIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 37.645.252/0001-88, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais);**



O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material da referida aquisição, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Diante do processo de adesão a ata de registro de preços, o legislador permitiu que o administrador realizasse a contratação de um objeto licitado por outro órgão, não participante do processo licitatório.

Essa prática é conhecida como "carona" é estar fundamentado no art. 86, §§ 2º e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 31, Incisos I, II, III e §1º do Decreto Federal nº11.462/2023.

Existem uma série de benefícios para a adoção à ata de registro de preços, permitindo que as instituições públicas reduzam os processos burocráticos, tenham mais agilidade para adquirir mercadorias e serviços e consigam manter uma boa gestão do orçamento, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência.

3. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, e para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

Termo de Abertura de Processo;

- **Ofício nº 276/2026/GAB/SEMED/FME/PMC;**
- **Documento de Formalização de Demanda – DFD Nº 025/2026;**
- **Ofício nº 029/2026/CINFRA/SEMED/PMC;**
- **Termo de Autuação;**
- **Ofício Interno nº 2423/2025-SEPLAGE;**
- **Dotação Orçamentária;**
- **Cotação de Preço;**
- **Mapa Comparativo de Preço;**
- **Relatório Memorial de Cálculo;**
- **Justificativa e relatório de pesquisa de preços;**
- **Ofício nº 303/2026/GAB/SEMED/FME/PMC Solicitação de Anuência;**
- **Resposta da Empresa ao Ofício nº 303/2026/GAB/SEMED/FME/PMC dando Anuência;**



- Documentos de Habilitação da Empresa;
- Ofício nº 304/2026/GAB/SEMED/FME/PMC Solicitando Anuência;
- Carta Formal de Anuência em resposta ao Ofício nº 304/2026/GAB/SEMED/FME/PMC;
- Documentos de Habilitação da Empresa;
- Ofício nº 301/2026/GAB/SEMED/FME/PMC Solicitando Anuência;
- Resposta da Empresa ao Ofício nº 301/2026/GAB/SEMED/FME/PMC dando Anuência;
- Documentos de Habilitação da Empresa;
- Ofício nº 302/2026/GAB/SEMED/FME/PMC Solicitando Anuência;
- Nota de Esclarecimento;
- Resposta da Empresa ao Ofício nº 302/2026/GAB/SEMED/FME/PMC dando Anuência;
- Documentos de Habilitação da Empresa;
- Ofício nº 338/2026/GAB/SEMED/FME/PMC Solicitando autorização do órgão gerenciador;
- Ofício nº 328/2026/GAB/PMC Autorizando;
- Documentos do Certame: Edital, Termo de Referência, ATA de Registro de Preço nº 2025.030.001, ATA de Registro de Preço nº 2025.030.002, ATA de Registro de Preço nº 2025.030.003, ATA de Registro de Preço nº 2025.030.004;
- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Autorização;
- Termo de Autuação do Processo;
- Justificativa para Adesão nº 08/2026;
- Minutas de Contrato;
- Parecer Jurídico nº 133/2026;
- Despacho dos autos a esta controladoria pela agente de contratação Sheila Mirian Medeiros Gomes.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização da Adesão se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, observando, na fase posterior ao processo, ser acostado nos autos, pelo fiscal do contrato, as



notas de empenhos, os termos de recebimento provisório e definitivo e os comprovantes de pagamento, para efeito de prestação de contas.

Tais constatações se deram pelo **Parecer Jurídico nº 133/2026**, realizado e assinado pela Dr^a. Caroline Schaff, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº14.133/21 e demais instrumentos legais correlatos, e resguardando o poder discricionário do Gestor Público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação.

Sobre a fase externa, recomenda-se que a Administração:

- Publique os Atos de adjudicação e homologação;
- Na elaboração do Contrato, proveniente da Ata, esteja devidamente assinado pelas partes, devendo, posteriormente, ser providenciada a publicação do extrato contratual e de seus anexos essenciais no Portal da Transparência e no Diário Oficial, em estrita observância aos prazos legalmente estabelecidos;
- Realize o registro da contratação no sistema contábil e orçamentário competente, garantindo a adequada liquidação da despesa;
- Garanta o cumprimento das cláusulas contratuais e dos prazos de execução/aquisição, preservando a economicidade e a eficiência administrativa. Para isso, deve-se ter atuação efetiva do fiscal do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados no momento da aquisição do objeto.

Por fim, declaramos estar cientes que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 08 de maio de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25